



## PROJETO DE LEI Nº 13/2026

**Autoria:** Mesa Diretora  
(01/01/2026 à 31/12/2026)  
**Nº do Protocolo:** 122/2026  
**Protocolado em:** 08/04/2026  
14h11

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Passa Vinte e contém outras providências.

### PROJETO DE LEI nº 13/2026

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Passa Vinte e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a ratificação e atualização do benefício do Auxílio-Transporte em favor dos servidores da Câmara Municipal de Passa Vinte, instituído pela Resolução Legislativa nº 02/2024, de 07 de março de 2024.

**Art. 2º.** O auxílio-transporte é benefício de caráter indenizatório, sendo destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelo servidor com locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo ou em veículos próprios.

**Parágrafo único.** Não são indenizáveis os deslocamentos para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho.

**Art. 3º.** O Auxílio-Transporte será concedido a requerimento do servidor, devendo este informar o local de sua residência e sobre a existência de serviços de transporte coletivo que o atendam, sendo essas informações sujeitas a comprovação e confirmação pela Câmara.

**Parágrafo único.** As declarações de que trata o *caput* deverão ser atualizadas *incontinenti*, no caso de alteração do local de residência do servidor ou modificação do serviço de transporte adequado ao seu deslocamento.

**Art. 4º.** O Auxílio-Transporte somente será concedido a servidores que residirem a no mínimo 2 km (dois quilômetros) de distância da sede da Câmara.

**Art. 5º.** Em havendo transporte coletivo disponível no itinerário do servidor, o Auxílio-Transporte será calculado com base no preço de balcão dos respectivos bilhetes, passagens ou passes, praticado pela





# MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



empresa de transporte urbano, semiurbano ou intermunicipal, sendo a despesa assumida pela Câmara Municipal na proporção de 50% do respectivo custo, sendo a outra metade coberta pelo servidor.

**Art. 6º.** Caso não haja linhas de transporte coletivo abrangendo o itinerário do servidor, ou se, em havendo, não apresentar horários compatíveis com os seus horários de trabalho, a Câmara pagará o Auxílio-Transporte com base na distância entre sua sede e a residência do servidor, observados os seguintes parâmetros:

I - Serão aplicados os seguintes valores diários, considerando o percurso residência-trabalho e vice-versa:

| Tipo de percurso:   | Valor por Km: |
|---------------------|---------------|
| Via pavimentada     | R\$ 0,60      |
| Via não pavimentada | R\$ 1,20      |

II - Em caso de percursos mistos, o montante diário do auxílio-transporte corresponderá ao somatório dos valores parciais correspondentes aos trechos de vias pavimentadas e não pavimentadas, considerados os valores unitários estabelecidos no inciso I.

III - O valor máximo concedido a título de auxílio-transporte será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, para cada servidor.

IV - Em caso de dois ou mais servidores residirem na mesma localidade, trabalharem no mesmo horário e utilizarem o mesmo meio de transporte (não coletivo), o auxílio-transporte será pago sem repetição, em favor de apenas um deles, preferencialmente ao responsável pelo veículo utilizado, quando for o caso.

V - Os valores fixados na tabela do inciso I e no inciso III poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência da Câmara, mediante aplicação do índice IPCA, apurado pelo IBGE.

**Art. 7º.** O Auxílio-Transporte será pago mensalmente, junto à folha de pagamento dos servidores, sendo seu valor mensal calculado com base no número de dias de trabalho programados para o mês subsequente, multiplicado pelo valor atribuído ao deslocamento diário, com base nos parâmetros do artigo 4º ou do artigo 5º desta lei.

**Art. 8º.** O Auxílio-Transporte não será concedido pela Câmara Municipal ao servidor nas seguintes situações:

I - a servidores inativos;

II - no período correspondente ao gozo de licença ou de férias;

III - ao servidor cedido a outro órgão público;

IV - ao servidor que estiver suspenso do exercício, preventivamente ou por cumprimento de sanção, em decorrência de processo administrativo ou sindicância;

V - em relação aos dias em que o servidor trabalhar remotamente de sua residência (teletrabalho);

VI - ao servidor que disponha de transporte coletivo para seu itinerário e goze de gratuidade neste transporte, por força de lei.

**Art. 9º.** A concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia, no que se refere à contribuição da administração (Câmara Municipal), submete-se às seguintes regras:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;





# MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



II - não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de gratificação natalina;

IV - não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 10.** A distribuição, concessão ou a utilização indevida do benefício de que trata esta lei caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.

**Parágrafo único.** A concessão será suspensa nos casos em que se verificar irregularidade na distribuição ou na utilização do Auxílio Transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

**Art. 11.** O benefício do Auxílio Transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - por mudança de endereço, quando deixar de atender ao requisito fixado pelo artigo 3º;

III - em decorrência de exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Naquilo que couber ou se fizer necessário, poderá o/a Presidente da Câmara regulamentar a aplicação da presente lei, através de portarias.

**Art. 14.** Fica expressamente revogada a Resolução nº 02/2024, de 07 de março de 2024, da Câmara Municipal de Passa Vinte, que instituiu o Auxílio Transporte para os servidores do Poder Legislativo Municipal, ficando convalidados todos os pagamentos realizados sob a sua égide até a data da promulgação desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, 08 de abril de 2026.

**Polyana dos Santos Aguiar Rezende**

Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Polyana dos Santos Aguiar Rezende, Paulo Sergio Elias Neves, João Alessandro de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarapassavinte.gwlegis.com.br/validador](http://camarapassavinte.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **485GH-IECAL-KZ7JO-ACUTJ-3TVUG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ratificar e consolidar a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Passa Vinte, substituindo a Resolução nº 02/2024 atualmente vigente, com a manutenção de sua estrutura normativa e a atualização dos valores praticados.

A alteração do instrumento normativo, com a transformação da matéria de resolução para lei em sentido formal, decorre da necessidade de adequação ao entendimento constitucional e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da instituição de vantagens pecuniárias a agentes públicos.

Embora o auxílio-transporte possua natureza indenizatória, trata-se de verba concedida a servidores públicos, com repercussão financeira para a Administração Pública, razão pela qual sua instituição deve observar o princípio da legalidade estrita. Nesse sentido, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e os benefícios a eles concedidos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado esse entendimento, reconhecendo que a criação, alteração ou regulamentação de vantagens pecuniárias ou indenizatórias de servidores públicos exige previsão em lei formal, não sendo suficiente a instituição por meio de resolução ou outro ato infralegal. Recentemente, esse entendimento foi novamente reforçado em decisão do Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 88.319-SP, que destacou a necessidade de previsão legal para a concessão de benefícios financeiros a agentes públicos, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a substituição da Resolução nº 02/2024 por lei em sentido formal visa conferir maior segurança jurídica à concessão do auxílio-transporte, evitando eventuais questionamentos quanto à validade do benefício e garantindo conformidade com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se que o projeto mantém, em sua essência, a disciplina já existente, promovendo apenas a adequação formal do instrumento normativo e a atualização dos valores, assegurando a continuidade administrativa e o adequado custeio das despesas de deslocamento dos servidores no exercício de suas funções.

Diante disso, considerando a necessidade de adequação constitucional, a segurança jurídica e a importância do auxílio-transporte para o desempenho das atividades dos servidores, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Passa Vinte, 08 de abril de 2026.

**Polyana dos Santos Aguiar Rezende**

Presidente da Câmara



Rua Liberdade, nº 155 - Centro - CEP 37.330-000 - Passa Vinte - MG - Contato: (32) 98409-7139 - Email: camarapassavinte@hotmail.com - CNPJ nº 00.135.638/0001-30





**MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Paulo Sérgio Elias Neves**

Vice-presidente

**João Alessandro de Carvalho**

Secretário

Documento assinado digitalmente por Polyana dos Santos Aguiar Rezende, Paulo Sérgio Elias Neves, João Alessandro de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmarpassavinte.gwlegis.com.br/validador](http://cmarpassavinte.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **485GH-IECAL-KZ7JO-ACUTJ-3TVUG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Liberdade, nº 155 - Centro - CEP 37.330-000 - Passa Vinte - MG - Contato: (32) 98409-7139 - Email: [camarapassavinte@hotmail.com](mailto:camarapassavinte@hotmail.com) - CNPJ nº 00.135.638/0001-30





**MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei nº 13/2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 08/04/2026 14:09:04

**Hash Interno:** fvvshakbhc5gkqdapixxcqcbefhzvyswunq5www



**Chave de Verificação**

**485GH-IECAL-KZ7JO-ACUTJ-3TVUG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmpassavinte.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmpassavinte.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo                     | Status da Assinatura | Data                |
|----------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| 102.***.***-08 | Polyana dos Santos Aguiar Rezende | <b>Assinado</b>      | 08/04/2026 14:09:52 |
| 123.***.***-96 | Paulo Sergio Elias Neves          | <b>Assinado</b>      | 08/04/2026 14:09:52 |
| 089.***.***-08 | João Alessandro de Carvalho       | <b>Assinado</b>      | 08/04/2026 14:09:52 |

Documento assinado digitalmente por Polyana dos Santos Aguiar Rezende, Paulo Sergio Elias Neves, João Alessandro de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmpassavinte.gwlegis.com.br/validador](http://cmpassavinte.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **485GH-IECAL-KZ7JO-ACUTJ-3TVUG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Liberdade, nº 155 - Centro - CEP 37.330-000 - Passa Vinte - MG - Contato: (32) 98409-7139 - Email: [camarapassavinte@hotmail.com](mailto:camarapassavinte@hotmail.com) - CNPJ nº 00.135.638/0001-30

